



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 012/2022 – GAB/PMPG.

Autoriza o Poder Executivo Municipal para aquisição de 01 (um) terreno urbano para construção da sede definitiva da câmara dos vereadores no município de Porto Grande para atender as finalidades precípua da administração pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE/AP, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Porto Grande/AP, aprovou e eu, JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal sanciono o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante processo de compra, 01 (um) terreno urbano, cujo o valor, localização e escolha será avaliado pela comissão responsável pela aquisição do imóvel, o qual não poderá exceder o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. O valor mencionado no caput não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

Art. 2º- O imóvel será pago em uma única parcela, dentro do prazo de 30 dias após a seleção da comissão e da devida formalização do competente instrumento e respectiva transcrição no registro imobiliário.

Art. 3º. A escritura pública será registrada e integrará o patrimônio público do Município de Porto Grande bem como as despesas com a lavratura da escritura pública de compra e venda correrão unicamente por conta do Município.

Art. 4º. Serão utilizados como fonte de recurso para a aquisição do terreno urbano o recurso proveniente da lei Estadual nº 2654 de 02 de abril de 2022 (Recurso da Outorga).

Art. 5º. Fica dispensada a apresentação do impacto financeiro, por se tratar de despesa a ser custeada por recursos específicos do repasse Estadual previsto na lei 2654 de 02 de abril de 2022.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica expressamente dispensado o processo de licitatório para a compra do imóvel.

Art.7º. A aquisição será formalizada por intermédio de escritura Pública de compra e venda com clausula *ad corpus* e posterior registro na matrícula de imóvel.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Elias Trajano Sede do Poder Executivo Municipal, em 22 de novembro de 2022.

JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande